



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

06 SET 2016
1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 06 SET 2016 Protocolo: <u>521156</u> Processo: <u>521156</u>	PROJETO DE LEI	Nº <u>473116</u>
AUTOR: MARCELINO TENÓRIO - PRP			

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Artigo 1º- Esta Lei, acrescenta dispositivo à Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências".

Artigo 2º - Fica acrescido o Artigo 11-A à Lei 3.686/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11-A – O prazo de validade das licenças ambientais, descritas no artigo 6º, quando requeridas e, devidamente autorizadas na forma da lei pelo Órgão Ambiental, iniciar-se-á da data do deferimento da mesma."

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo atender o anseio reinante dos cidadãos que de alguma forma buscam junto ao Órgão Ambiental as licenças enunciadas na Lei 3.686/2015, pois, comumente são surpreendidos com delongas administrativas, acabando por encurtar o prazo de validade das respectivas licenças.

Os prejuízos causados por essa delonga administrativa, acaba por inviabilizar certos empreendimentos e investimentos essenciais ao Poder Público, quanto para a população em geral.

Atento a esse anseio e visando sanear eventuais distorções e prejuízos, tanto administrativos, como econômicos e sociais é que submetemos a presente propositura legislativa.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 78.801-911 69 3210.2810 www.alr.ro.gov.br

Marcelino Tenório
Deputado Estadual

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MARCELINO TENÓRIO - PRP		

Considerando a pertinência da matéria, conclamamos os nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição, pois sem dúvida estaremos contribuindo para dar maior efetividade aos serviços colocados à disposição da sociedade.

Plenário das Deliberações, 06 de setembro de 2016.


Marcelino Tenorio
Deputado Estadual

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 70.801-911 09 5210.2816 www.aie.ro.gov.br

